



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 11/14 – Mens. nº 01/14 – Aut. nº 04/14 – Proc. nº 252/14.

Recabido

13 / 02 / 14

13:50

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º.** O art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, é regulamentado pela presente Lei.

**Art. 2º.** A Municipalidade subsidiará as despesas com transporte coletivo ou fretado do estudante residente no Município que esteja matriculado em Faculdade ou Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico.

§ 1º. O subsídio das despesas referidas no *caput* destina-se exclusivamente ao traslado (ida e volta) do estudante de Valinhos até a respectiva unidade educacional e será de, no mínimo, cinquenta por cento, podendo atingir até cem por cento dos valores gastos.

§ 2º. Na hipótese de o destino do aluno não ser atendido por transporte coletivo ou fretado, a Municipalidade subsidiará as despesas individuais ou em grupo, na forma do regulamento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 11/14 – Mens. nº 01/14 – Aut. nº 04/14 – Proc. nº 252/14

FL.02

**Art. 3º.** Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido no art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos deverão atender ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados.

**Art. 4º.** Caberá à Municipalidade, através de comissão nomeada por Decreto, a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com subsídio para o ano letivo.

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:

- I. Renda mensal do candidato até 30 UFMV (trinta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal do candidato até 40 UFMV (quarenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores gastos no traslado;
- III. Renda mensal do candidato até 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- IV. Renda mensal do candidato acima de 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 11/14 – Mens. nº 01/14 – Aut. nº 04/14 – Proc. nº 252/14

FL.03

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Leis ns. 2.373/1991 e 3.547/2001.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 11 de fevereiro de 2014.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário